



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08066/01

Município de **Congo**. Verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens “b” “c” “d” e “e” do Acórdão APL TC 527/2004. **Cumprimento da decisão**. Remessa dos autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO APL TC 517/2013

RELATÓRIO

Este Tribunal Pleno, na sessão realizada em 08 de setembro de 2004, decidiu dentre outras deliberações, através do Acórdão APL TC 527/2004:

1. Julgar procedente a denúncia de que estão em situação irregular as servidoras Maria Celeste Jordão, Maria Madalena da Silva e Mauricéia de Farias Quirino, pó incorrerem em desvio de função, bem como por não estarem em sala de aula e serem remuneradas com recursos do FUNDEF;
2. Julgar procedente a denúncia de que a Gratificação de Atividades Especiais, sem lei que a ampare, está sendo concedida com base em critérios subjetivos, uma vez que os ocupantes de um mesmo cargo estão sendo beneficiados com percentuais diferentes.
3. Determinar que a matéria relativa à concessão indiscriminada de GAE seja examinada no Processo TC 02521/01, processo já existente e com este mesmo objetivo;
4. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal do Congo regularize as inconsistências detectadas pela Auditoria.

A Corregedoria desta Corte emitiu relatório dando conta de que a supracitada decisão foi cumprida.

Os autos não tramitaram perante o órgão Ministerial.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Restando comprovado nos autos o cumprimento de determinação constante da decisão emanada desta Corte, sou porque este Tribunal:

1. Declare cumprida as determinações contidas nos itens “b” “c” “d” e “e” do Acórdão APL TC 527/2004.
2. Remeta os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 26/2003 e da Resolução RPL TC 03/2003, lavrados nos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08066/01

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08066/01 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 527/2004, e

CONSIDERANDO o Relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão APL TC 417/2006.
2. Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 26/2003 e da Resolução RPL TC 03/2003, lavrados nos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral